

Quintal da Música

NORMAS DE UTILIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E CEDÊNCIA

Preâmbulo / Nota Justificativa

O Quintal da Música é um equipamento público de utilização múltipla, que resultou da reconversão do antigo matadouro municipal para fins culturais. Foi inaugurado em 2015 e desde então tem acolhido com regularidade eventos e ações de natureza artístico-culturais, correspondendo aos princípios conceptuais para que foi desenhado, acrescentando mais-valia à oferta e produção artística, sendo já um espaço de referência cultural para a comunidade Odemirense.

Artigo 1.º

Âmbito

1. As presentes normas são aplicáveis ao funcionamento e a todos os utilizadores do Quintal da Música, em Odemira;
2. A realização de toda e qualquer atividade no Quintal da Música deve obedecer ao disposto nas presentes normas.

Artigo 2.º

Objeto

1. O Quintal da Música é um espaço de utilização pública, propriedade do Município de Odemira, destinado à valorização artística e cultural através da promoção do ensino artístico e programação cultural, com vista ao enriquecimento das competências sociais e culturais da comunidade, através da realização de iniciativas e eventos na área da educação não formal, formação, valorização das artes, e cedência e/ou disponibilização de diversas salas para o ensino da música.

Artigo 3.º

Localização, instalações e horário de funcionamento

1. O Quintal da Música localiza-se em Odemira, na Avenida Poole da Costa, junto à Rotunda do Lagar;
2. Esta infraestrutura dispõe das seguintes instalações e equipamentos passíveis de utilização:

- 3 salas técnicas de formação e 1 polivalente com receção/atendimento;
- Sala de arrumos/arrecadação;
- Espaço exterior composto pátio descoberto e palco com cobertura;
- Camarins com wc privativo;
- Bar;
- Mobiliário (esplanada composto por mesas e cadeiras);
- Wcs públicos e um para pessoas com deficiência e de mobilidade reduzida.

3. O horário de funcionamento do Quintal da Música é o seguinte:

De segunda a sábado das 09h00 às 23h00, domingos e feriados de acordo com a programação cultural definida para o local;

4. O Bar tem horário próprio, definido em contrato de concessão ou cedência;
5. É da competência do Presidente da Câmara Municipal a fixação e extensão dos horários de funcionamento.

Artigo 4.º

Regras gerais de funcionamento, utilização e conduta

1. A utilização das instalações do Quintal da Música deverá, em toda e qualquer circunstância, ser feita com respeito e zelo pela adequada conservação das instalações e equipamentos, pautando-se pelas regras gerais de civismo e boa convivência urbanidade e ordem pública;
2. A utilização do Quintal da Música para fim diverso do disposto no artigo 2.º carece de decisão do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador, com funções na área da atividade em referência;
3. É expressamente proibido:
 - Desobedecer às indicações dos técnicos responsáveis pelo funcionamento do Quintal da Música;
 - Comer e beber, exceto nos locais indicados para o efeito e em eventos devidamente autorizados;

- Danificar o mobiliário, ou qualquer material presente no Quintal da Música ou disponibilizado pelos técnicos;

- Deitar lixo para o chão;

4. Todos os utilizadores que perturbem o normal funcionamento do Quintal da Música, infringindo as presentes normas, serão convidados a abandonar o espaço;

5. Em caso de não acatamento das normas de utilização e funcionamento do espaço, serão acionados os meios necessários com vista a repor a ordem, e se for necessário, serão chamadas as autoridades.

Artigo 5.º

Termo de responsabilidade

1. O Município de Odemira não se responsabiliza por quaisquer furtos, danos ou perecimento de bens que se encontrem nas áreas por si utilizadas, bem como todos os estragos causados às instalações e equipamentos do Quintal da Música;

2. Qualquer utilização das instalações e equipamentos está sujeita à elaboração de termo de responsabilidade anexo às presentes normas.

Artigo 6.º

Pessoa

São atribuições dos técnicos afetos ao Quintal da Música:

a) A coordenação do Quintal da Música, no que respeita à programação e à gestão do espaço, em estreita correspondência com os membros do executivo camarário;

b) A abertura e o encerramento das instalações;

c) A supervisão do cumprimento dos horários estabelecidos e autorizados;

d) Zelar pela adequada conservação das instalações e equipamentos;

e) Respeitar as presentes normas;

f) No caso de furtos ou danos devem os lesados comunicar aos técnicos municipais para se alertar de imediato as autoridades policiais e relatar aos superiores hierárquicos;

g) Fornecer cópia das presentes normas a todos os requerentes, aquando do pedido de utilização das instalações;

h) A afixação das normas de utilização e funcionamento em local bem visível.

Artigo 7.º

Pedido de utilização

1. É permitida a utilização de todas as instalações e equipamentos descritas no artigo 3.º, devendo para tal ser instruído o devido pedido, o qual deve observar os seguintes critérios:

a) O pedido deve ser efetuado mediante formulário próprio ou correio eletrónico dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, até ao dia 01 do mês anterior ao evento e/ou utilização;

b) O pedido deve identificar o requerente, através de morada e número de contribuinte, a instalação a ocupar, os equipamentos a utilizar e o motivo/proposta da utilização;

c) O pedido deve indicar o nome ou designação da iniciativa/evento e integrar breve explicação do projeto/atividade que se propõe desenvolver, com a especificação dos apoios indispensáveis à realização e divulgação do mesmo;

d) O pedido deve indicar o período, horários de início e fim da utilização.

e) As iniciativas e/ou eventos que ocorram no Quintal da Música deverão incluir a utilização do logótipo do Município de Odemira nos meios de divulgação utilizados;

2. A resposta ao pedido observa os prazos previstos no Código do Procedimento Administrativo (CPA), ou seja, num prazo geral de 10 dias previsto no artigo 86.º do mesmo diploma.

Artigo 8.º

Tratamento de dados pessoais

1. O responsável pelo tratamento dos dados pessoais envolvidos no cumprimento do estabelecido nas presentes Normas é o Município de Odemira através do exercício das competências legalmente previstas;

2. Os titulares dos dados podem contactar o

encarregado de proteção de dados, nomeado pela Câmara Municipal de Odemira, sobre todas as questões relacionadas com o tratamento dos seus dados pessoais sendo os contactos do encarregado de proteção de dados os disponíveis no portal autárquico do Município e na política de privacidade existente;

3. Os dados pessoais recolhidos e tratados pelo Município de Odemira, serão conservados pelo tempo estritamente necessário ao cumprimento das finalidades para as quais foram recolhidos e para cumprimento das obrigações legais, findo o qual serão enviados para arquivo municipal onde serão tratados conforme legislação do âmbito arquivístico;

4. Salvo para cumprimento de obrigações legais ou judiciais, os dados pessoais não serão transmitidos a terceiros sem consentimento dos titulares dos dados;

5. Se houver necessidade de efetuar a transmissão fora dos casos previstos na primeira parte do número anterior, será previamente solicitado o devido consentimento dos titulares dos dados, nos termos da regulamentação comunitária e legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais;

6. Nos termos previstos na legislação aplicável, o titular dos dados pode exercer os seus direitos de informação, acesso, retificação, apagamento, limitação do tratamento, portabilidade e oposição devendo para tal solicitá-lo ao Município de Odemira e tem ainda o direito de ser informado em caso de violação dos seus dados pessoais.

Artigo 9.º

Critérios de preferência

1. Todas as atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal têm direito de preferência sobre outras utilizações;

2. Os pedidos de utilização das instalações serão avaliados segundo a seguinte ordem e critérios de preferência:

- Entidades, agentes culturais e artistas em nome individual com sede no concelho;
- Entidades, agentes culturais e artistas em nome individual que prossigam fins ligados ao

Plano Municipal de Cultura 2030 às artes e ofícios tradicionais;

c) Entidades sem fins lucrativos;

d) Data e hora de entrada do requerimento.

3. Em casos de pedidos de cedência para atividades a serem realizadas nas mesmas datas, cujos méritos sejam considerados equivalentes, prevalecerá aquele que tiver dado entrada primeiramente.

Artigo 10.º

Impedimentos

Não é permitida a utilização das instalações descritas no artigo 3.º, a entidades privadas e associações com fins lucrativos, exceto quando tais atividades sejam de interesse para o Município e de acesso livre a qualquer cidadão, desde que devidamente autorizadas pelo Presidente da Câmara, mediante pedido fundamentado.

Artigo 11.º

Utilização do material

1. O Quintal da Música disponibiliza gratuitamente quadros pautados, mobiliário, e equipamentos de som e luz, devendo a sua utilização observar o disposto nas presentes normas e/ou ser manuseado por funcionários do Município de Odemira ou seus contratados.

2. O extravio de material do Quintal da Música, durante o período de ocupação dos espaços requisitados é da responsabilidade do requisitante.

Artigo 12.º

Indeferimento

Haverá indeferimento do pedido de utilização quando:

- Haja impossibilidade de conciliação com outros pedidos já efetuados;
- Exista risco para a segurança dos intervenientes ou para a conservação e manutenção dos níveis de qualidade das instalações e dos equipamentos;
- A atividade seja manifestamente inadequada

às características e objetivos do Quintal da Música;

d) Sejam atividades que possam pôr em questão o bom nome do concelho e dos munícipes, ou atividades que não sejam uma mais-valia para a comunidade;

e) Haja impossibilidade de garantir os meios e as condições necessárias à prestação de um serviço com os mais elevados padrões de qualidade.

Artigo 13.º

Deveres

Consideram-se deveres do utilizador:

- a) Cumprir as normas aqui estabelecidas;
- b) Manter em bom estado de conservação as instalações e equipamentos cedidos;
- c) Proceder à limpeza das instalações no final de cada utilização;
- d) Indemnizar a Câmara Municipal pelos danos ou perdas que forem da sua responsabilidade;
- e) Tratar com respeito e urbanidade os recursos afetos àquele equipamento, bem como os demais utilizadores do espaço;
- f) Cumprir o horário estabelecido na utilização das instalações e equipamentos.

Artigo 14.º

Dúvidas e omissões

As situações não contempladas nas presentes normas serão resolvidas, caso a caso pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador com funções na área da atividade em referência.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

As presentes normas entram em vigor 5 dias após a sua publicitação.